ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
PIRES DO RIO 1922 • 2022
1º CENTENÁRIO
18/08/22
306/22
Ao Ple... 23/08/22

034

PROJETO DE LEI ~~COMPLEMENTAR~~ Nº 005 /2022, DE 22 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar reformas e restaurações do prédio Tombado como patrimônio histórico deste município e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - Fica autorizada a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar as reformas e restaurações do prédio tombado pela **Lei Municipal nº 2.658 de 27 de junho de 2.000**, totalmente as suas expensas:

Art. 2º – Na execução das obras de restaurações e reformas necessárias no prédio, deverão ser preservadas as características arquitetônicas visando conservar sua originalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei ordinária incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Autoriza a Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus a realizar reformas e restaurações do prédio Tombado como patrimônio histórico deste município e dá outras providências"*.

Na definição da melhor doutrina do Direito Administrativo, o tombamento, forma especial de proteção administrativa a bem de valor cultural, tem caráter meramente declaratório, ou seja, o atributo valor cultural deve preceder ao tombamento. O tombamento é o ato de reconhecimento do valor histórico de um bem, transformando-o em patrimônio oficial público e instituindo um regime jurídico especial de propriedade, levando em conta sua função social.

A proteção do patrimônio cultural brasileiro é dever do Estado e responsabilidade de toda a sociedade. O Poder Público, através do seu poder de polícia, tem o dever-poder de exigir que a propriedade privada atenda à sua função social, como, por exemplo, nos casos em que um bem de natureza privada possa compor o patrimônio cultural brasileiro.

A proteção desses bens pode se dar de diversas formas, e uma delas é o instituto do tombamento, através do qual tanto o proprietário dos bens tombados como o ente estatal se encontram vinculados a diversas obrigações, as quais acarretarão restrições parciais na propriedade, que colocam em pauta a relativização do caráter absoluto desse direito, especialmente a partir da nova ordem jurídica posta pela Constituição Federal de 1988.

São essas relevantes questões que suscitaram o presente Projeto de Lei de enorme importância cultural na atualidade, visando as comemorações do primeiro centenário de nossa cidade.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
Denilson Eymard de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DA CIDADE DE PIRES DO RIO

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada
Registro N.o.
PROTOCOLO
07/07/2000
Ao Plenário Em

LEI Nº 2.658 , DE 27 DE JUNHO DE 2000.

"Faz o tombamento dos bens móveis e imóveis que indica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam tombados no Patrimônio Histórico deste Município os seguintes bens:

1- Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus;
2- Casa Paroquial Sagrado Coração de Jesus
3- Peças Sacras existentes na Matriz Sagrado Coração de Jesus, como se segue:
 3.1- Imagem de Santa Terezinha do Menino Jesus;
 3.2- Imagem do Sagrado Coração de Jesus;
 3.3- Imagem de São Francisco de Assis;
 3.4- Imagem de São José
 3.5- Imagem de Nossa Senhora das Graças
 3.6- Imagem de Santo Antônio de Pádua
 3.7- Imagem de São João;
 3.8- Imagem de São Pedro;
 3.9- Imagem de Santa Luzia;
 3.10- Imagem de Nossa Senhora das Dores;
 3.11- Imagem de Nosso Senhor dos Passos;
 3.12- Imagem do Nosso Senhor Morto;
 3.13- Turíbulos;
 3.14- Castiçais de Bronze;
 3.15- Candelabros;
 3.16- Cruz Procissional;
 3.17- Armários e vestuários litúrgicos da Sacristia;
 3.18- Dois sinos instalados na torre da Matriz.

4- Vitrais interiores e exteriores da Igreja Matriz Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão próprio, providenciará os meios necessários para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 27 de junho de 2000.

Édio de Gregório
Prefeito

Carlos José Pereira
Secretário de Administração e Finanças

/daol.

Registrado às Fls. 137v do Livro próprio.
Em 27 06 00
ESCRITURÁRIO